



Contrato nº 07/2024

Contrato de Prestação de Serviço Jurídico Especializado

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.882.879/0001-20, com sede na Rua Caetano Pires, nº 105, na mesma cidade de São José do Alegre-MG, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora MARIA HELENA DE CARVALHO SANTANA, brasileira, casada, portadora do RG nº M-4.493.916 (SSP/MG), inscrita no CPF sob o nº 622.684.066-87, aqui designada CONTRATANTE, e a empresa **CLÁUDIO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.973/0001-06 com sede na Av. Porto Seco, nº 100, bloco 28, apto. 403, Bairro Aeroporto, na cidade de Varginha-MG, ora denominado CONTRATADO, neste ato representada por seu titular o advogado CLÁUDIO HENRIQUE MACIEL DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº 150.637, CPF nº 068.585.966-58, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, as seguintes cláusulas:

1 - DO FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente contrato é formalizado no bojo do processo administrativo nº 08/2024, inexigibilidade de licitação nº 03/2024, sendo embasado nas justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência que lhe serviram de embasamento, e formalizado mediante inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), art. 74, inciso III, alínea "c", e no art. 3º-A da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) inserido pela Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, por se tratar o objeto de serviços profissionais especializados de advogado, técnicos e singulares por sua própria natureza, sendo firmado com profissional de notória especialização, nos termos da documentação integrante do respectivo processo administrativo de contratação.

1.2. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de consultoria jurídica especializada em Licitações e Contratos.



2.2. O objeto de que trata a cláusula anterior envolve a prestação de consultoria na área de Licitações e Contratos, segundo os parâmetros da Lei Federal nº 14.133/2021, e da regulamentação da Câmara Municipal relativa à Nova Lei de Licitações.

3 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão prestados integralmente na sede do escritório contratado, sem prejuízo da comunicação com os agentes da Câmara Municipal, via telefone e internet. Poderão ser solicitadas visitas técnicas de ao menos 01 (uma) vez na semana, durante o prazo contratual.

3.2. A consultoria à distância será prestada de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Câmara, e as interações entre as partes (reuniões remotas e consultas específicas) serão feitas por intermédio de contato telefônico ou de plataformas de comunicação disponíveis no mercado, tais como Whastapp, Skype, via videoconferência, ou, ainda, formalizadas por e-mail.

3.3. O contratado prestará atendimento de consultoria à distância para sanar dúvidas sobre o escopo deste contrato, devendo ficar disponível para receber consultas, via telefone ou internet, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 17:00 h.

3.4. A contratante compromete-se a fornecer ao contratado todos os dados e informações necessários a respeito de suas normas de funcionamento, compras e contratações ativas e almeçadas, além de normas municipais, quando necessário.

3.5. Tendo em vista a natureza da contratação, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 2 (dois) meses a partir de sua assinatura.

5 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará ao contratado a importância de **R\$ 10.200,00** (dez mil e duzentos reais), dividida em 2 (duas) parcelas de **R\$ 5.100,00** (cinco mil e cem reais).

5.2. As parcelas fixadas no item anterior serão pagas após 30 e 60 dias da assinatura deste contrato, respectivamente, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços pelo escritório contratado.

5.3. Os preços acima contratados são fixos e irrevogáveis.

5.4. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser apresentada pelo contratado à contratante até os dias de vencimento conforme estipulado na cláusula 5.2, e seu pagamento será



realizado no prazo de 3 (três) dias úteis, desde que devidamente atestada a prestação do serviço pelo servidor designado para esse fim.

5.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela Câmara e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.6. No preço deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

5.7. As despesas decorrentes da execução deste contrato no exercício de 2024 correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal de São José do Alegre:

01.01.01.031.001.2.0003 – Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

6 – DOS DIREITOS DAS PARTES:

6.1. São direitos da CONTRATANTE:

a) Modificar o instrumento contratual, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos do contratado;

b) Avaliar, vistoriar e fiscalizar a forma de prestação de serviços, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, a fim de evitar a realização de serviços incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato;

c) Recusar a realização dos serviços, quando não solicitados, como também quando desatenderem às especificações descritas nas cláusulas do contrato.

6.2. É direito do CONTRATADO cobrar pela realização de serviços solicitados que não constituam objeto do contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as condições e informações necessárias para viabilizar a prestação dos serviços;



b) Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

d) Proceder às publicações devidas nos termos da Lei 14.133/21.

7.3. São obrigações do CONTRATADO:

a) Realizar os serviços de acordo com o consignado na descrição do objeto;

b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;

c) Manter, durante toda a execução dos serviços, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Não transferir nem subcontratar o objeto contratado, no todo ou em parte.

8 - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização da prestação dos serviços e do cumprimento do objeto ficará a cargo da Presidente da Câmara Municipal, solicitante da demanda.

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade por ele praticada.

9 - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/21.

9.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei 14.133/21.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Constitui infração administrativa a prática de qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida por ocasião da contratação ou prestar declaração falsa, inclusive na execução do contratual;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de contratação, ou outras causas previstas em lei, no que for aplicável ao presente processo de inexigibilidade.

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato.

10.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas na cláusula anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da Lei.

10.3. A multa de que trata a cláusula 10.2 é fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações elencadas na cláusula 10.1.

10.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (Lei 14.133/21, art. 156, § 9º).

10.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, § 1º da Lei 14.133/21, sem prejuízo da aplicação do art. 160 da referida Lei, relativamente à desconsideração da personalidade jurídica.

11 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 1º do art. 92 da Lei 14.133/21, o foro da comarca de Pedralva-MG.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. São de exclusiva responsabilidade do contratado os pagamentos aos seus integrantes, funcionários e eventuais associados e colaboradores que venham a participar da prestação dos serviços, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros, observadas as vedações quanto à subcontratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

12.2. É também de exclusiva responsabilidade do contratado o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 121 da Lei 14.133/2021, não gerando direito ao contratado, nem a qualquer de seus sócios ou colaboradores, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

12.3. Nos termos do parágrafo único do art. 72 c/c art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021, a contratante realizará a publicação do extrato do presente instrumento de contrato.

São José do Alegre/MG, 27 de junho de 2024.

CÂMARA MUN. SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Maria Helena de Carvalho Santana

Presidente

CLÁUDIO SOUZA SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Dr. Cláudio Henrique Maciel de Souza

OAB/MG 150.637

Testemunhas:

Jefferson Rodrigues
Secretário Executivo

Carlos Henrique de Souza